



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS  
DIVISÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E INVESTIGAÇÃO**

**RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 34  
DAS PENALIDADES E SUAS APLICAÇÕES  
2016**

*Estabelece procedimentos para aplicação das infrações afetas ao descumprimento das normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio estabelecidas na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações e Decreto Estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014.*

O COMANDANTE DO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Resolução Técnica CBMRS n.º 34 – Das Penalidades e suas Aplicações, que Estabelece procedimentos para aplicação das infrações afetas ao descumprimento das normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio estabelecidas na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Resolução Técnica entrará em vigor em 28 de março de 2016.

Quartel em Porto Alegre, 14 de março de 2016

**ADRIANO KRUKOSKI FERREIRA – Ten Cel QOEM  
Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do RS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS  
DIVISÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E INVESTIGAÇÃO**

**RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 34  
DAS PENALIDADES E SUAS APLICAÇÕES  
2016**

**SUMÁRIO**

- 1. Objetivo**
- 2. Aplicação**
- 3. Referências Normativas**
- 4. Definições**
- 5. Procedimentos**

**ANEXOS**

- A. Notificação de Infração**
- B. Auto de Infração**
- C. Auto de Interdição**
- D. Auto de Desinterdição**
- E. Termo de Apreensão**
- F. Termo de Depósito**
- G. Termo de Restituição de Bens Apreendidos**
- H. Modelo de Defesa**
- I. Lacre de Interdição**

## 1. OBJETIVO

**1.1** Estabelecer procedimentos para aplicação das infrações afetas ao descumprimento das normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio estabelecidas na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações e Decreto Estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014.

## 2. APLICAÇÃO

**2.1** Esta Resolução Técnica - RT se aplica todas as edificações e áreas de risco de incêndio, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações e Decreto Estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014.

## 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

**3.1** Esta Resolução Técnica tomou por base a seguinte legislação:

- a) Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013;
- b) Lei Complementar nº 14.555, de 02 de julho de 2014;
- c) Decreto Estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014.

## 4. DEFINIÇÕES

**4.1** As definições presentes nesta Resolução Técnica se encontram em Resolução Técnica CBMRS nº 02 - Terminologia Aplicada a Segurança Contra Incêndio.

## 5. PROCEDIMENTOS

**5.1** As infrações às normas de segurança, à prevenção e à proteção contra incêndio estabelecidas na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações e Decreto Estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, são reguladas por essa RT.

**5.2** Considera-se infração, passível de penalidade, o descumprimento das normas de segurança, de prevenção e de proteção contra incêndio estabelecidas na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações e Decreto Estadual nº 51.803, de 10

de setembro de 2014, nas RTCBMRS e em outras que, por qualquer forma, se destinam à prevenção e à proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio.

### 5.3 São penalidades para fins desta RT:

**5.3.1** Advertência;

**5.3.2** Multa e multa diária;

**5.3.3** Interdição.

**5.4** Ocorrendo incidência em mais de uma infração, a penalidade será cumulativa.

**5.5** As infrações às normas de segurança contra incêndio classificam-se como:

**5.5.1** Leves, quando envolverem aspectos de ordem formal;

**5.5.2** Médias, quando consistirem na falta de apresentação do PPCI/PSPCI ou na instalação incompleta ou deficiente de medida preventiva ou sistema de segurança antes da emissão do APPCI;

**5.5.3** Graves, infrações cometidas após a emissão de APPCI;

**5.5.4** Gravíssimas, quando a ação do(a) infrator(a) expuser a perigo terceiros, a propriedade alheia no entorno de sua edificação ou deixar de manter em condições de utilização as medidas de segurança previstas no PPCI/PSPCI.

### 5.6 São circunstâncias agravantes:

**5.6.1** Prestar informações falsas ou apresentar laudos com informações inverídicas;

**5.6.2** Cometer a infração para obter vantagem econômica;

**5.6.3** Cometer infrações em edificações do grupo F;

**5.6.4** Reincidência.

**5.7** Presente alguma das circunstâncias agravantes previstas no item 5.6, a pena de multa será aplicada em dobro.

### 5.8 São circunstâncias atenuantes:

**5.8.1** Não ter o(a) infrator(a) cometido infrações às normas de segurança contra incêndio nos

últimos cinco anos;

**5.8.2** Efetiva colaboração do(a) infrator(a) para a solução do problema que gerou a autuação, nos prazos legais ou conferidos pelo(a) agente atuador (a).

**5.9** Presente alguma das circunstâncias atenuantes previstas no item 5.8, a pena de multa será reduzida em 30% (trinta por cento).

**5.10** A pena de advertência será aplicada para as infrações de natureza leve, pela inobservância das disposições do Decreto 51.803/14, não cumulativa quando presente circunstância que enseje a aplicação de multa ou a imediata interdição.

**5.11** Ao aplicar a pena de advertência, a autoridade competente concederá o prazo necessário, não superior a trinta dias, para sanar a(s) irregularidade(s) constatada(s).

**5.12** A pena de multa será aplicada quando cometidas infrações de natureza média, grave ou gravíssima.

**5.13** A pena de multa diária será aplicada se o cometimento da infração se prolongar no tempo, no valor de um décimo do valor da multa simples correspondente à infração praticada, começando a contar a partir do decurso do prazo estabelecido pela autoridade competente para sanar a irregularidade constatada, no limite máximo de noventa dias.

**5.14** Os valores da pena de multa serão os constantes o disposto no Art. 15 do Decreto Estadual nº 51.803/14, corrigidos conforme o parágrafo 2º do mesmo artigo.

**5.15** O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por oitenta por cento do seu valor.

**5.16** As penalidades de interdição deverão ser aplicadas nas seguintes situações:

**5.16.1** A qualquer tempo, quando a situação justificar, a critério da autoridade competente, pela iminência de risco à vida ou à integridade física dos usuários ou ao funcionamento da edificação;

**5.16.2** Quando, após a emissão do APPCI, for constatada irregularidade nas medidas de segurança contra incêndio previstas na legislação;

**5.16.3** Quando persistir a irregularidade constatada, após o término do prazo de noventa dias da pena de multa diária;

**5.16.4** Em eventos temporários:

**a)** quando não apresentar PSPCI e/ou PPCI da edificação ou área de risco até 05 (cinco) dias úteis que antecedem o evento;

**b)** quando não tiver o APPCI a partir de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o evento.

**c)** nas edificações e áreas de risco, em que haja a inexistência de pelo menos um dos sistemas previstos nas alíneas a, b, c, d, g, j, l e m no parágrafo único do Art. 17 do Decreto nº 51.803/14.

**5.17** A interdição pode ser parcial ou total.

**5.18** Nas edificações da divisão F-6 do grupo F da Lei Complementar nº 14.376/13 e alterações, a inexistência de pelo menos um dos sistemas previstos nas alíneas a, b, c, d, g, j, l e m do parágrafo único do Art. 17 do Decreto nº 51.803/14 ensejará a imediata interdição da edificação ou área de risco de incêndio, ficando a desinterdição condicionada à aprovação do PPCI, bem como ao atendimento das exigências específicas constantes do Auto de Interdição ou Embargo, independentemente dos prazos previstos no art. 7º deste Decreto, exceto divisão F-6 do grupo F da Lei Complementar nº 14.376/13 e alterações, que a desinterdição condicionada a emissão do APPCI.

**5.19** A desinterdição da edificação ou área de risco fica condicionada à aprovação do PPCI, bem como ao atendimento das exigências específicas constantes do Auto de Interdição, independentemente dos prazos previstos no art. 7º do Decreto Estadual nº 51.803/14.

**5.20** São infrações às normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, cível ou criminal:

**5.20.1** Deixar de cumprir os prazos assinalados na notificação de correção de análise ou de vistoria;

**5.20.2** Descumprir os prazos assinalados para a apresentação dos projetos específicos de sistemas ou das medidas de segurança previstas em lei;

**5.20.3** Descumprir os prazos assinalados para a apresentação de laudos, de certificados de treinamento e da Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Responsabilidade Técnica - ART/RRT, dos sistemas ou das medidas de segurança previstas em lei;

**5.20.4** Deixar de encaminhar com antecedência mínima de dois meses ao CBMRS o pedido de renovação do APPCI.

**5.20.5** Deixar de apresentar PPCI/PSPCI;

**5.20.6** Prestar informações incorretas sobre a edificação ou área de risco de incêndio para execução do PPCI/PSPCI;

**5.20.7** Deixar de cumprir os prazos assinalados para a instalação das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio previstos na Lei Complementar nº 14.376/13 e alterações;

**5.20.8** Descumprir as exigências constantes do Auto de Infração de Advertência;

**5.20.9** Descumprir os prazos para adequação à Lei Complementar nº 14.376/13 e alterações;

**5.20.10** Deixar de manter na edificação ou área de risco cópia do PPCI ou PSPCI aprovada pelo CBMRS;

**5.20.11** Alterar a ocupação ou uso, modificar a carga de incêndio ou de risco, sem atualização do PPCI/PSPCI;

**5.20.12** Alterar edificação existente, ampliar área construída ou altura sem apresentação do PPCI/PSPCI;

**5.20.13** Alterar "layout" sem atualização do PPCI/PSPCI;

**5.20.14** Deixar de afixar o APPCI junto às portas de acesso da edificação ou área de risco e em local visível ao público;

**5.20.15** Alterar "layout" com a obstrução de itens, de sistemas ou de medidas de segurança de prevenção contra incêndios previstos no PPCI/PSPCI;

**5.20.16** Alterar a capacidade de lotação sem atualização do PPCI/PSPCI;

**5.20.17** Retirar ou substituir itens obrigatórios previstos no PPCI/PSPCI;

**5.20.18** Instalar, sem autorização, barreira, cadeado ou qualquer dispositivo que impeça o funcionamento normal das rotas e saídas de emergência;

**5.20.19** Deixar de protocolar PPCI de evento temporário.

**5.20.20** Realizar evento temporário sem emissão do APPCI pelo CBMRS.

**5.20.21** Deixar de manter em condições de utilização as medidas de segurança previstas no PPCI/PSPCI.

**5.20.22** Realizar evento, com mais de quatrocentas pessoas, sem a presença de bombeiro ou brigadista.

**5.20.23** Deixar de cumprir os prazos previstos no inciso III do art. 7.º do Decreto nº 51.803/2014.

**5.20.24** Não dispor da presença de bombeiros(as) civis, conforme Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, e RTCBMRS, bem como a existência de um desfibrilador automático para cada grupo de cinco mil pessoas, limitados ao máximo de cinco equipamentos, a serem instalados em locais estratégicos da edificação/área de risco de incêndio, a edificação ou áreas de risco de incêndio que possuir capacidade de lotação superior a cinco mil pessoas.

**5.21** Constatada a ocorrência de infração às normas previstas na Lei Complementar nº 14.376/13 e alterações, Decreto Estadual nº 51.803/14 ou em demais atos normativos, será expedida Notificação de Infração ao(a) respectivo(a) proprietário(a) ou responsável pela edificação ou área de risco de incêndio, estabelecendo orientações, apresentando exigências e indicando as irregularidades cometidas, com fixação de prazo não superior a trinta dias, para saná-las.

**5.22** O Militar Estadual do CBMRS ao aplicar a pena de multa simples correspondente à infração praticada deverá estipular prazo de até trinta (30) dias, para sanar a(s) irregularidade(s) constatada(s). A partir do término deste prazo será cobrada pena de multa diária.

**5.23** Decorrido o prazo previsto na Notificação de Infração, sem o cumprimento das exigências apresentadas, será lavrado o respectivo Auto de Infração por Militar Estadual do CBMRS, do qual será dada ciência ao(a) autuado(a),

assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

adequações solicitadas interrompendo o decurso dos prazos.

**5.24** O Auto de Infração deverá ser lavrado em formulário próprio, conforme modelo anexo a esta Resolução Técnica.

**5.25** Lavrado o auto de infração, o(a) autuado(a) será intimado pessoalmente, por seu representante legal, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da autuação.

**5.26** Caso o(a) autuado(a) se recuse a assinar a Notificação e/ou Auto de Infração, o(a) agente autuante certificará o ocorrido no verso do documento.

**5.27** A interdição e a desinterdição deverá ser informada a Prefeitura Municipal.

**5.28** No caso de Interdição o Militar Estadual do CBMRS deverá preencher: auto de infração, auto de interdição, relatório técnico de prevenção e proteção contra incêndio, termos quando couber além do levantamento fotográfico.

**5.29** Para a desinterdição deverá preencher o auto de desinterdição conforme anexo.

**5.30** O prazo para apresentação de defesa será de trinta dias, contados da ciência efetiva da autuação.

**5.31** Oferecida ou não a defesa, a autoridade julgadora de 1ª instância (Chefe da AAT e SPI) homologará, no prazo de até trinta dias, o auto de infração, aplicando a penalidade ou determinando seu arquivamento.

**5.32** Da decisão proferida pela autoridade julgadora de 1ª Instância caberá recurso no prazo de trinta dias.

**5.33** O recurso será dirigido à autoridade julgadora de 1ª Instância que proferiu decisão sobre a defesa, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade julgadora de 2ª Instância (comissão nomeada em boletim interno pelo Cmt do CRB).

**5.34** O recurso interposto no item anterior não terá efeito suspensivo, exceto no caso de pena de multa.



**5.35** O proprietário que tiver sua edificação notificada ou autuada deverá solicitar ao CBMRS vistoria para verificação das









## Anexo B

 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL</p>		IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º REFERENTE À NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO N.º
<b>AUTO DE INFRAÇÃO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO</b>		
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
PPCI / PSPCI N.º:		
Logradouro:		N.º:
Complemento:	Bairro:	Município:
<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) INFRATOR(A)</b>		
Nome do(a) Proprietário(a) / Responsável:		
RG:	Telefone:	
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO – ARTIGO 18, DECRETO ESTADUAL N.º 51.803, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014</b>		
<input type="checkbox"/> I – deixar de cumprir os prazos assinalados na notificação de correção de análise ou de vistoria – Infração: Leve – Penalidade: Advertência	<input type="checkbox"/> XIII – alterar “layout” sem atualização do PPCI/PSPCI – Infração: Grave – Penalidade: Multa	
<input type="checkbox"/> II – descumprir os prazos assinalados para a apresentação dos projetos específicos de sistemas ou das medidas de segurança previstas em lei – Infração: Leve – Penalidade: Advertência	<input type="checkbox"/> XIV – deixar de afixar o APPCI junto às portas de acesso da edificação ou área de risco e em local visível ao público – Infração: Grave – Penalidade: Multa	
<input type="checkbox"/> III – descumprir os prazos assinalados para a apresentação de laudos, de certificados de treinamento e da Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Responsabilidade Técnica - ART/RRT, dos sistemas ou das medidas de segurança previstas em lei – Infração: Leve – Penalidade: Advertência	<input type="checkbox"/> XV - alterar “layout” com a obstrução de itens, de sistemas ou de medidas de segurança de prevenção contra incêndios previstos no PPCI/PSPCI – Infração: Gravíssima – Penalidade: Multa	
<input type="checkbox"/> IV - deixar de encaminhar com antecedência mínima de dois meses ao CBMRS o pedido de renovação do APPCI – Infração: Leve – Penalidade: Advertência	<input type="checkbox"/> XVI – alterar a capacidade de lotação sem atualização do PPCI/PSPCI – Infração: Gravíssima – Penalidade: Multa	
<input type="checkbox"/> V – deixar de apresentar PPCI/PSPCI – Infração: Média – Penalidade: Multa	<input type="checkbox"/> XVII – retirar ou substituir itens obrigatórios previstos no PPCI/PSPCI – Infração: Gravíssima – Penalidade: Multa	
<input type="checkbox"/> VI – prestar informações incorretas sobre a edificação ou área de risco de incêndio para execução do PPCI/PSPCI – Infração: Média – Penalidade: Multa	<input type="checkbox"/> XVIII – instalar, sem autorização, barreira, cadeado ou qualquer dispositivo que impeça o funcionamento normal das rotas e saídas de emergência – Infração: Gravíssima – Penalidade: Multa	
<input type="checkbox"/> VII – deixar de cumprir os prazos assinalados para a instalação das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio previstos na Lei Complementar n.º 14.376/13 e alterações – Infração: Grave – Penalidade: Multa	<input type="checkbox"/> XIX – deixar de protocolar PPCI de evento temporário, conforme RTCBMRS – Infração: Gravíssima – Penalidade: Multa	
<input type="checkbox"/> VIII – descumprir as recomendações constantes do Auto de Infração de Advertência – Infração: Grave – Penalidade: Multa	<input type="checkbox"/> XX – realizar evento temporário sem emissão do APPCI – Infração: Gravíssima – Penalidade: Multa	
<input type="checkbox"/> IX – descumprir os prazos para adequação à Lei Complementar n.º 14.376/13 e alterações – Infração: Grave – Penalidade: Multa	<input type="checkbox"/> XXI – deixar de manter em condições de utilização as medidas de segurança previstas no PPCI/PSPCI – Infração: Gravíssima – Penalidade: Multa	
<input type="checkbox"/> X – deixar de manter na edificação ou área de risco cópia do PPCI ou PSPCI aprovada pelo CBMRS – Infração: Grave – Penalidade: Multa	<input type="checkbox"/> XXII – realizar evento, com mais de quatrocentas pessoas, sem a presença de bombeiro ou brigadista – Infração: Gravíssima – Penalidade: Multa	
<input type="checkbox"/> XI – alterar a ocupação ou uso, modificar a carga de incêndio ou de risco, sem atualização do PPCI/PSPCI – Infração: Grave – Penalidade: Multa	<input type="checkbox"/> XXIII – deixar de cumprir os prazos previstos no inciso III do art. 7.º deste Decreto – Infração: Gravíssima – Penalidade: Multa	
<input type="checkbox"/> XII – alterar edificação existente, ampliar área construída ou altura sem apresentação do PPCI/PSPCI – Infração: Grave – Penalidade: Multa	<input type="checkbox"/> XXIV – não dispor da presença de bombeiros(as) civis, conforme Lei Federal n.º 11.901, de 12 de janeiro de 2009, e RTCBMRS, bem como a existência de um desfibrilador automático para cada grupo de cinco mil pessoas, limitados ao máximo de cinco equipamentos, a serem instalados em locais estratégicos da edificação/área de risco de incêndio, a edificação ou áreas de risco de incêndio que possuir capacidade de lotação superior a cinco mil pessoas – Infração: Gravíssima – Penalidade: Multa	
<b>CIRCUNSTÂNCIA(S) AGRAVANTE(S) - ARTIGO 12, DECRETO ESTADUAL N.º 51.803, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014</b>		
<input type="checkbox"/> I – prestar informações falsas ou apresentar laudos com informações inverídicas <input type="checkbox"/> II – cometer a infração para obter vantagem econômica <input type="checkbox"/> III – cometer infrações em edificações do grupo F <input type="checkbox"/> IV – reincidência	<b>CIRCUNSTÂNCIA(S) ATENUANTE(S) - ARTIGO 13, DECRETO ESTADUAL N.º 51.803, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014</b>	
<input type="checkbox"/> I – não ter o(a) infrator(a) cometido infrações às normas de segurança contra incêndio nos últimos cinco anos <input type="checkbox"/> II – efetiva colaboração do(a) infrator(a) para solução do problema que gerou a autuação, nos prazos legais ou conferidos pelo(a) agente autuador(a)		
<b>PENALIDADE(S) IMPOSTA(S)</b>		
<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Interdição – Auto de Interdição n.º _____	<input type="checkbox"/> Multa Valor: R\$ _____ <input type="checkbox"/> Multa diária Valor: R\$ _____
_____, Dia _____ de _____ de _____ Ano Horário: _____		
Declaro que recebi uma via do presente <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b> e que estou ciente de que tenho o prazo de <b>30 dias</b> para apresentar defesa junto à Unidade do Corpo de Bombeiros Militar situada na _____, telefone _____.		
_____ Assinatura do(a) infrator(a)	Nome do(a) agente: _____ Id. Func.: _____ _____ Assinatura do(a) agente autuador(a)	

## Anexo C

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL		IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INTERDIÇÃO N.º _____
<b>AUTO DE INTERDIÇÃO DE EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO</b>			
Razão Social: _____			
Nome Fantasia: _____			
PPCI / PSPCI N.º: _____			
Logradouro: _____			N.º: _____
Complemento: _____	Bairro: _____	Município: _____	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROPRIETÁRIO(A) OU RESPONSÁVEL</b>			
Nome do(a) Proprietário(a) / Responsável: _____			
RG: _____		Telefone: _____	
<b>TIPO DE INTERDIÇÃO</b>			
<input type="checkbox"/> Interdição Total <input type="checkbox"/> Interdição Parcial			
<b>CAUSA DE INTERDIÇÃO – ARTIGOS 16 e 17, DECRETO ESTADUAL N.º 51.803, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014</b>			
<p><b>Edificações ou áreas de risco de incêndio em geral</b></p> <input type="checkbox"/> Iminente de risco à vida ou à integridade física dos usuários ou ao funcionamento da edificação	<p><b>Ocupação F-6 – Locais de Reunião de Público</b></p> <input type="checkbox"/> Inexistência de pelo menos uma das seguintes medidas de segurança contra incêndio: extintores de incêndio, brigada de incêndio, sinalização de emergência, iluminação de emergência, saídas de emergência, adaptação dos materiais de revestimento, acabamento e de divisórias, acesso de viaturas de bombeiros, adaptação de edificações de gás e chaminés.		
<input type="checkbox"/> Irregularidade nas medidas de segurança contra incêndio previstas na legislação, após a emissão do APPCI	<p><b>Eventos temporários</b></p> <input type="checkbox"/> Não apresentação do PSPCI e/ou PPCI da edificação ou área de risco em até 05 (cinco) dias úteis que antecedem o evento		
<input type="checkbox"/> Persistência de irregularidade constatada, após o a aplicação das penas de advertência e multa	<input type="checkbox"/> Realização de evento temporário sem a emissão do APPCI		
<b>DESCRIÇÃO DA(S) CAUSA(S) DE INTERDIÇÃO</b>			
_____ _____ _____ _____ _____			
<b>CIÊNCIA DA INTERDIÇÃO</b>			
Comunico a V.S. <sup>a</sup> que, em cumprimento a <b>Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013</b> e o <b>Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de Setembro e 2014</b> , o CBMRS, <b>INTERDITA</b> sua edificação / área de risco de incêndio / evento temporário. A partir desta data, o proprietário ou responsável deverá tomar as medidas necessárias para a adequação à legislação em vigor no Estado do Rio Grande do Sul.			
<p><b>A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO DEVERÁ PERMANECER ISOLADA, SEM A PERMANÊNCIA HUMANA NOS LOCAIS INTERDITADOS.</b></p>			
A desinterdição é condicionada à emissão do APPCI para a ocupação do F-6 – Locais de Reunião de Público, ou à aprovação do PPCI, nas demais ocupações, e/ou ao atendimento das exigências específicas constantes do Auto de Interdição.			
_____, _____ de _____ de _____ Município                      Dia                      Mês                      Ano			Horário: _____
Declaro que recebi uma via do presente <b>AUTO DE INTERDIÇÃO</b> e que estou ciente das implicações relacionadas acima e que nova vistoria deverá ser solicitada quando sanadas as irregularidades constatadas, na Unidade _____ do Corpo de Bombeiros Militar situada na _____, telefone _____.			
_____ Assinatura do(a) cientificado(a)		Nome do agente: _____ Id. Func.: _____	
Nome: _____ RG: _____		_____ Assinatura do agente fiscalizador	

















# Anexo I

## MODELO DE LACRE DE INTERDIÇÃO

**CORPO DE BOMBEIRO MILITAR – LOCAL DE RISCO**



**INTERDITADO**  
MANTENHA-SE AFASTADO



**EMERGÊNCIA**  
**193**